REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.584, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta o art. 2.º da Lei n.º 1.532, de 5 de março de 2008, que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando ao que consta do Processo n.º 5.670/2011, registrado no Protocolo Geral do Município em 1.º de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º O recenseamento previdenciário, de que trata o inciso VIII do art. 2.º da Lei n.º 1.532, de 5 de março de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmares do Sul/RS, tem a finalidade atualizar a base cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, evitando a manutenção irregular de benefícios.

~~Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 (cinco) anos, tem início no mês de abril~~. Redação Original.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada 1 (um) ano, tem início no mês de abril. Parágrafo alterado pelo Decreto nº 4.977, de 07 de março de 2014.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante edital, amplamente publicado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1.º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2.º No caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 3.º Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante

correspondência com aviso de recebimento para o endereçamento até então constante no banco de dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 4.º Se, depois de duas correspondências com o aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, será suspenso o pagamento do seu benefício até a atualização do cadastro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 9 de novembro de 2011

NESTOR KRUPP
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração